



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA  
CNPJ/CPF : 19.769.660/0001-60

Empreendimento : Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Praça João Luiz da Silva número/km 156 Bairro Centro Cep 35240-000  
Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.178, (LONG) -41.4486

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3893/2021

### Motivo da decisão:

Solicitação de licença ambiental arquivada devido às divergências na caracterização, ausência de informações e documentos referentes às intervenções ambientais(supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas).O empreendimento necessita de autorização prévia junto ao órgão ambiental competente, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA para a supressão de vegetação, além disso, para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento o processo de licenciamento deve ser devidamente instruído conforme previsto na legislação pertinente.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 09/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 09/09/2021 08:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.